

INTERNALIZAÇÃO DA LC 204/2023 E DO CONVÊNIO ICMS 178/2023 (ATÉ 11.01.2024)

DEMAREST

| Estado | Legislação interna | Referência da internalização | Observações |
|---------------------|--|--|--|
| Alagoas | Instrução Normativa SEF nº 90/2023 | Convênio e LC | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação. |
| Espírito Santo | Decreto 5.590-R/2024 | Convênio apenas | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação. |
| Mato Grosso | Decreto nº 650/2023 | Sem menção expressa | Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação. |
| Mato Grosso do Sul | Decreto nº 16.355/2023 e Resolução SEFAZ nº 3.356/2023 | Convênio apenas | Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação. A transferência é apenas “assegurada” e limitada aos percentuais aplicáveis às operações interestaduais. |
| Paraíba | Medida Provisória nº 331/2024, Decreto nº 44.694/2024 e Decreto nº 44.696/2024 | Convênio e LC | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação. |
| Pernambuco | Decreto 55.989/2023 | Sem menção expressa, mas adota os critérios de transferência de créditos do Convênio | Não há menção à obrigatoriedade da transferência dos créditos ou opção pela tributação. A transferência ou a manutenção no estabelecimento do remetente “poderão” ser realizados. A transferência é limitada aos percentuais aplicáveis às operações interestaduais. |
| Rio Grande do Norte | Decreto nº 33.321/2023 e Decreto nº 33.297/2023 | Convênio e LC | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. A opção pela tributação havia sido internalizada, mas foi revogada pelo Decreto nº 33.321/2023. |
| Rio Grande do Sul | Decreto 57.415/2023 | Convênio apenas | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação. |
| São Paulo | Decreto nº 68.243/2023 | Convênio apenas | Internaliza a obrigatoriedade da transferência do crédito nas operações interestaduais. Não há menção à opção pela tributação da operação. |